

FLS Nº Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade Do Pianí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020 - PMC/PI

Processo Administrativo nº 045/2020 Tomada de Preços nº 010/2020 - PMC/PI

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO JORGE E DO POVOADO CABACEIRA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, conforme especificado no Projeto do Anexo I do Edital/Termo de Referência, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/FPM/ISS/ICMS/FUS/FNS/OUTROS, EXERCÍCIO 2020, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: MURYEL UALACE MARTINS PINHEIRO-ME (MP ENGENHARIA).

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua José Antônio Lopes, 127 Centro. CEP: 64590-000, Caridade do Piauí - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, e, do outro lado, a firma MURYEL UALACE MARTINS PINHEIRO-ME (MP ENGENHARIA), doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.460.719/0001-24, com endereço na Av. Transnordestina, Sala A, nº 981, Bairro Industrial, - CEP: 64750-000 - Paulistana-PI, representada pelo seu empresário o Sr. MURYEL UALACE MARTINS PINHEIRO, portador de RG nº 5.008.931 SSP/PI e CPF nº 018.585.983-62, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMC/PI, sob o regime de Empreitada Integral, a execução das obras e da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO



Estado do Piauí FLS Nº

Prefeitura Municipal de Caridade Do Pian

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piaui. Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

ASSENTAMENTO JORGE E DO POVOADO CABACEIRA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, conforme especificado no Projeto do Anexo I do Edital/Termo de Referência, do exercício financeiro de 2020. Executado os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no processo da licitação de que decorre este contrato, processo administrativo nº 045/2020 -CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS **SERVIÇOS**

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMC não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, reservado a PMC o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços, a única contraprestação que lhe será devida pela PMC/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMC se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

2 - Página 0.0/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 0 10 12021 PROCESSO ADM Nº 0 15 1 2021



Estado do Piauí FLS Nº

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piani

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

O valor deste Contrato é de R\$ **107.984,39** (CENTO E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMC.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
 - 5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 - 6. Zelar pelos interesses da PMC/PI relativamente ao objeto do contrato;
- 7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMC/PI relativamente aos serviços;
- 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PMC/PI;
- 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

10.Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

10.1 – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

M.Mo

A

Estado do Piauí

PROCESSO ADM Nº L

TOMADA DE PREÇO Nº // /



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piau

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piaui. Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMC/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMC/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMC/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Disponibilizar o local das obras;
- 2. Aprovar as medições em tempo hábil;
- 3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato:
- 4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- 6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de Recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/FUS/FNS/OUTROS, do exercício financeiro de 2020, no Elemento de Despesa 44.90.51 - Obras e Instalações. AÇÃO: 02.05.10301.0204.1039. - MELHORIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

010/2020 4 - Página

TOMADA DE PRECO Nº 010 1

PROCESSO ADM Nº



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade Do Piau

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piaul.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos de acordo com atesto de recebimento dos serviços de reformas da(s) Unidade(s) de Ensino, pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMC/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I Notas Fiscais de Serviços/Fatura
- II Cópia da guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.
- § 2º A Contratada poderá apresentar a PMC para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMC durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMC, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
- § 3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMC, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- § 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- § 5º Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia.* Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.
- § 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.
- § 7º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.
- § 8º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente 35320-5, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Agência 1110-X valendo à PMC como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº

PROCESSO ADM Nº /



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade Do Piant

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piaur.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

Sendo:

Valor do reajuste procurado;

Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

lo = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia,

Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§ 1º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 3º Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

TOMADA DE PREÇO Nº (/3/)

PROCESSO ADM Nº /



Estado do Piauí FLS Nº Prefeitura Municipal de Caridade Do Piazzí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piaul.

Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMC.

II. O presente contrato terá vigência de 100 (cem) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (90 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra (5 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (5 dias contados do recebimento provisório).

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMC.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMC, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMC ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMC de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em conseqüências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

TOMADA DE PREÇO Nº 010
PROCESSO ADM Nº 010

Estado do Piauí FLS Nº_

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piau

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**



§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMC ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- e. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- f. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança na execução dos serviços;
- g. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(Delay

*



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piaui. Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMC:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.
- § 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.
- § 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMC deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
- § 5º A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.
- I Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

TOMADA DE PREÇO Nº

PROCESSO ADM Nº /

ESTADO DO PLA

Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piaus.

Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada do serviço;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, o atesto do recebimento dos serviços executados.
- Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- I) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí ocorrência ou

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

10 - Página - TP 010/2020



Estado do Piauí FLS Nº

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piano Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piaui.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

- m) Examinar os livros e registros.
- § 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.
- § 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:
 - a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
 - b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
 - c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
 - d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
 - f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
 - g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

- § 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias: e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- § 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI, no cumprimento de suas atividades;
 - Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí; e

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

010/2020 11 - Página

Estado do Piauí FLS Nº



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piau

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piaul Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

- § 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Caridade do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMC, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Caridade do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Caridade do Piauí nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Caridade do Piauí;
 - b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

12 - Página 010/2020 Estado do Piauí FLS Nº

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piarre

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28



- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMC.
- b.3) Por 02 (dois) anos, guando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMC;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Caridade do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMC.
 - § 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO **PÚBLICA**
 - a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Caridade do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Caridade do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
 - b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
 - c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Caridade do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMC, em caso de reincidência;

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

010/2020 13 - Página

Estado do Piauí FLS Nº



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piant

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piaul. Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

- c.5) apresentar à PMC qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMC propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - 3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
 - § 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
 - § 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - § 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:
 - I Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMC;
 - f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMC.
 - g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.con

010/2020 14 - Página

STADO DO PIA

Estado do Piauí FLS Nº

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piano Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piaur

> Fone/Fax: (89) 3464-0125 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado:
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e servicos;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, prejudique a execução do Contrato:
- I. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela PMC, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - II Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.



Estado do Piauí FLS Nº_

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piant

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piant. Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- § 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
 - I Devolução da garantia prestada;
 - II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III Pagamento do custo de desmobilização.
- § 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMC:
- II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMC dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMC.
- **§ 4º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMC, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
- § 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMC, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMC.
- § 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- § 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **§** 8° Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

16 – Página - TP 010/2020

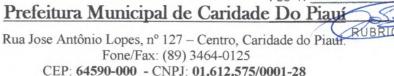
Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridad

ESTADO DO A

TOMADA DE PREÇO Nº (//
PROCESSO ADM Nº (//)

269

FLS N°



CLI : 04370-000 - CNI J. 01.012.373/0001-20

quem subcontratar. Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMC e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMC.

- 23.1.1 A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.
 - 23.1.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.
- 23.1.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 23.1.4 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante à PMC, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 23.1.5 A PMC se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.
- 15.2 A Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Durante o período ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.
- 15.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

17 - Página TP 010/2020

TOMADA DE PREÇO Nº PROCESSO ADM Nº



Estado do Piauí FLS Nº

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piant Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMC nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Simões (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caridade do Piauí(PI), 05 de Outubro de 2020.

Município de Caridade do Piauí

Anton el de Sousa Silva – Prefeito Municipal

CONTRATANTE.

MURYEL UALACE MARTINS PINHEIRO-ME (MP ENGENHARIA)

CNPJ/MF sob n 28.460.719/0001-24

CONTRATADA.

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Sprt Adailde de Brito Souso

Maria Milena de Carralho CPF/RG: 084 742 82306



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí. CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 074/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO JORGE E DO POVOADO CABACEIRA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, conforme especificado no Projeto do Anexo I do Edital/Termo de Referência, do exercício financeiro de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.

CONTRATADA: MURYEL UALACE MARTINS PINHEIRO-ME (MP ENGENHARIA).

INSCRITA CNJP/MF: sob nº 28.460.719/0001-24.

ENDEREÇO: Av. Transnordestina, Sala A, nº 981, Bairro Industrial, - CEP: 64750-000 - Paulistana-PI.

VALOR TOTAL: R\$ 107.984,39 (CENTO E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FUS/FNS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de OUTUBRO de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - Pl

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 14 de Outubro de 2020 • Edição IVCLXXVI





Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 — Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

E-mail:pmcaridadedopiaui@qmail.com - cpicaridadedopiaui@qmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 074/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045/2020

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO JORGE E DO POVOADO CABACEIRA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, conforme específicado no Projeto do Anexo I do Edital/Termo de Referência, do exercício financeiro de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piaui-Pl

CONTRATADA: MURYEL UALACE MARTINS PINHEIRO-ME (MP ENGENHARIA).

INSCRITA CNJP/MF: sob nº 28.460.719/0001-24.

ENDEREÇO: Av. Transnordestina, Sala A, nº 981, Bairro Industrial, – CEP: 64750-000 – Paulistana-Pl.

ALOR TOTAL: R\$ 107.984,39 (CENTO E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA

E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FUS/

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de OUTUBRO de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do contrato

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - Pl Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua Jose António Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP. 64590-000

mail.:pmcaridadedopiaui@qmail.com - cpicaridadedopiaui@qmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO № 076/2020

FOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020. OCESSO ADMINISTRATIVO: nº 046/2020

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO COHAB (ZONA URBANA) E CENTRO, CIDADE DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, CONVÊNIO SICONV Nº 895775/2019, ESTIMATIVA 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-Pl.

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (PRADA SERVIÇOS).

INSCRITA CNJP/MF: sob nº 35.157.141/0001-05.

ENDEREÇO: Av. São Francisco, nº 3376, Bairro Extrema, - CEP: 64076-450 - Teresina-Pl.

VALOR TOTAL: R\$ 246.033,15 (duzentos e quarenta e seis mil trinta e três reais e

quinze centavos)

FONTE DE RECURSOS: Orçamento

Município/FPM/ICMS/ISS/CODEVASF/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de OUTUBRO de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, a partir da assinatura do

contrato.

Prefeitura Municipal de Carldade do Piaul - Pl Antoniel de Souss Silva Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 116 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 90,000,00 (noventa mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 032 de 16 de março de 2020 que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Floriano, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal nº 037 de 20 de março de 2020, que declara "estado de calamidade pública", em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e o Decreto Municipal nº 038 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a urgência da execução de despesas públicas para o enfrentamento do COVID-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Extraordinário no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

07.01.10.301.010.2161	Ações de enfrentamento da emergência de 5 decorrente do Coronavírus - Atenção Básica	saúde Pública
3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	90.000,00	

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, em 08 de outubro de 2020

Joel Rodrigues da Silva Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bento Viana de Sousa Neto Secretário Municipal de Governo

	Numerado,	registrado	e	publicado	0	presente	decreto,	no	Diário	Oficial	dos
Municípios,	Edição		,qu	e circulou	no	dia	_de		de 202	0.	

Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Direito & Cidadania

FUGA DE ACIDENTE

Os ministros do STF, por maloria, entenderam que é constitu-cional artigo do CTB (305) que tipifica como crime a condu-ta do motorista que foge do local do acidente para não ser responsabilizado penal ou civilmente. O placar de 3x7x1 foi responsabilizado penar ou civilidado a partir do voto do ministro Edson Fachin

JORNAL MEIO NORTE-TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 14 de outubro de 2020

ENTENDIMENTOS

Plenário do Supremo Tribunal Federal vai decidir se referenda a suspensão de liminar do ministro Luiz Fux no caso André do Rap

STF decide se referenda prisão de André do Rap

O Plenário do Supremo Tribunal Federal vai deci-dir, nesta quarta-feira (14/10), se referenda a suspensão de liminar do ministro Luiz Fux, que deter-minou que o traficante André Oliveira Macedo, o André do Rap, seja nova-mente preso. No último dia 2, o ministro Marco Aurélio julgou o pedido da defesa, e. aplicou o que determina o artigo 316 do Código de Processo Penal: entendeu que André estava preso por tempo maior do que o legalmente permitido.

O réu foi posto em li-

berdade no sábado de manhã. A decisão, no entanto, foi suspensa na noite do sábado por ordem de Fux, que apontou risco à ordem pública com a soltura. Para o presidente do STF, a li-minar de Marco Aurélio foi dada sem que as instâncias anteriores tivessem

Ministro Marco Aurélio aplicou o que determina o artigo 316 do Código de Processo Penal

simal do artigo 316 do Có-digo de Processo Penal. "Essa circunstância co-

lide com a jurisprudência do Supremo Tribunal Fe-deral, que veda o conhecimento do habeas corpus

mento do habeas corpus nesses casos, em razão da supressão de instância", entendeu Fux.

Em agosto, Marco Aurélio já tinha acatado outro pedido de Habeas Corpus de André, pelos mesmos motivos. Ele só a foi libertado persona. não foi libertado porque havia outra condenação contra ele, a que foi alvo do novo pedido de HC.

André foi solto na manhã do sábado. À noite,



LUIZ FUX leva ao plenário caso André do Rap

Fux atendeu pedido da da por justiçamento". Procuradoria-Geral da Re- "É a prática da autofapública e atendeu o pedido de Suspensão de Limi-nar para que o acusado fosse preso novamente.

A questão gerou um A questao gerou um imbróglio interno. Para Marco Aurélio, o presiden-te não podia ter feito o que fez porque "descredi-ta" a Corte e tenta responder aos anseios populares em uma "busca desenfrea-

gia, que só descredita o Supremo." Evidentemente, ele não tem esse poder, mas, como os tempos são estranhos, tudo é possível", complementou o minis-tro. "Disse-o bem o minis-tro Gilmar, na última sessão, repetindo minha fala na posse: ele é coordenador de iguais e não supe rior hierárquico."

"Exploração sexual de CRIANCAS e ADOLESCENTES 6 CRIME". DENUNCIE

COMUNICADO

ordo com a Lei nº 9.799, criada em 26 de maio de 1999, é icito veicular anúncios de emprego ou estágio em que us a sexo, raça, cor, opiniño política, religião, identidade o familiar, gravidez e origem, salvo quando a natureza





Prefeitura Municipal de Oeiras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÓNICO Nº 001/2020 - SRP-PMO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

OBJETO: REQUESTING DE PRECOS PARA ELTURIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MARCENARIA E METALURGIA PARA ATENDER AS NECESSIGADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI E SUAS SECRETARIAS. TIPO. MEMOR PRECO POR LOTE DATA DE ABERTURA DE PRECO POR LOTE O COMPANO DE PRECO POR LOTE COMPANO DE PRECO POR LOTE COMPANO DE PRECO POR LOTE DE PRECO

Ookas-Pl. 13 de outubro de 2020.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira Pregpeira

Estado do Piaui Prefeitura Municipal de Caridade do Piani Rus Jose Antório Lopes, nº 127 - Centre, Caridade do Piani CNP): 81.612.575.0001-28 - CEP 64590-000

CONTRATO Nº 076/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 046/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO COHAB (ZONA UPBANA) E CENTRO, CIDADE DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, CONVÊNIO SICONV N°895775/2019. ESTIMATIVA 2020.

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÃO DE VEICULOS 8

CONS INUÇUES EURELI-ME (PRADA SERVIÇOS).
INSCRITAC NUPMIR: sob n° 35.157.141/0001-05.
ENDEREÇO: Av. 360 Francisco, n° 3376, Bairro Extrema, — CEP:
84076-450 — Tenssina-PI:
VALOR TOTAL: R5 246.033,15 (duzentos e quarenta e seis mil trinta e

résreals equinze centavos). FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do

Municipio/FPM/ICMS/ISS/ CODEVASF/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de OUTUBRO de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, a partir da

Estado do Piauti
Prefeitura Municipal de Caridade de Pauti
Rus Jose Andreio Luyes, nº 127 - Cariro, Calidade do Pauti
(NP): 91.812.5758001-28 - CEP 64596-009
ali percentadesconstantificant una optantidadesconsagipmai

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 045/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO JORGE ED OPOVOADO CABACIERA. ZOMA RURAL. DESTE MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PÍAUÍPI, contome especificado no Projeto do Anexo I do Edula Tema de Referencia, de averacios financiar de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Plaui-PI. CONTRATADA: MURYEL UALACE MARTINS PINHEIRO-ME (MF

CONTRATADA MURYEL UALACE MARTINS PINHEIRO-ME (MP ENDENHARIA).

HISCRITA CHUPIMIP: sob nº 28.460,719/8001-24.

ENDRERGO. N. Transcrodelins, Sate A. nº 961, Bairro industrial, — CEP: 84750-000.—Paulidizana-PI.

VALOR TOTAL: 1870: 7984.39 (CENTO E SETEMIL NOVECENTOSE OTENTA COUATRO REAIS ETRINTA ENOVE CENTAVOS).

FO NTE DE RECURS 05: Orgamento Geral do Municipia/PPM/MCMS/1857FUS/FNS/Cutos.

DATADA ASSINATURA DO CONTRATO: OS de CUTUBRO de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA del 31 de dezembro de 2020. a partir da sistinatura do contrato.

Profestura Municipal de Caridade de Piaul - Pl

Marco Aurélio reage a pergunta: "Injúria"



MARCO AURÉLIO disse que cumpriu CPP

(Supremo Tribunal Federal) Marco Aurélio Mello falou sobre a sol-tura de André Oliveira Macedo, 43, o André do Rap, acusado de ser um dos chefes do PCC (Primeiro Cornando da Capital). O ministro se recusou a responder um questionamento sobre

o pedido de soltura. "Isso é uma injúria.

gar repentinamente a ligação por telefone e 90 dias", afirmou. encerrar a entrevista. Ao ser perguntado se teria se arrependido da decisão, Marco Aurélio Mello disse que "cumprir a lei não gera arre-pendimento" e que ape-nas observou seu "dever de juiz" ao seguir o que giado para apreciar a manda a Legislação. matéria", afirmou.

Acabou a entrevista, o- "Está em bom portu-brigado", disse Marco quês no código de proquês no código de pro-

Questionado se a ida do caso para o ple-nário do STF poderá abrir precedente, o magistrado disse não saber. "Eu sou um espec-tador, estarei aguardan-do como todo o cole-

Imobiliária Machado

AV. RAUL LOPES, 880, SALA-417, ED. POTY PREMIER - Fones: 99984-0855

APARTAMENTOS- VENDA

APARTAMENTOS- VENDA

*01APT NO ED GREEN PLACE,
PROXIO A AV LINDOLFO
MONTERIO, COM 70 M2, I
SUITE, 2 QUARTOS, WC
SOCIAL, ELEVADOR, AREA
ESTRINA-OM PIENA, TOO
SOCIAL, ELEVADOR, AREA
ESTRINA-OM PIENA, TOO
SOCIAL, ELEVADOR, AREA
ESTRINA-OM PIENA, TOO
SOCIAL
ESTRINA-OM PIENA, TOO
SOCIAL
ESTRINA-OM PIENA, TOO
SOCIAL
ESTRINA-OM
SOCIAL
ESTRINA
ESTRINA-OM
SOCIAL
ESTRINA-OM
SOCIAL
ESTRINA
ES INDEPENDENTES, GUARDAS ROUPAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, R\$ 800,000,00

COMERCIAL VENDA/ALUGUEL

* VENDE-SE UM PROJETO DE PISICULTURA NAS MARGENS DO RIO POTE FUNCIONANDO O * A LUGA - SE PONTO COME RETALLO DAS ANCO HOMERO CASTELO BRANCO COM AV JOAO XXIII. AO LANCO COM AV JOAO XXIII. AO LANCO PO PAO DE ACUCAR. 2 PAVIMENTOS, S30 MZ DE AREA

ES, 880, SALA: 417, ED.

CONSTRUIDAS 11,000,00

*VENDE - SE FONTO COMERCIAL NA RUA DAVID CALDAS PROXIMO A RUA PAYSSANDU, AO LADO DO CENTRO ARTESANAL DE SENCIOLA PARA SETACIONAMENTO RE 890,000,00

*VENDE-SE OU ALUGIASE 01

TERRENO MA PERMENTA AO LADO DA LINHA FERREA, COM2 210C. 584,000 200,00

*VENDE-SE 01 PRÉDIO INACABDO NA AY ELLAS JOÃO TAJRA. COM 10

PAROSODOJO.

*VENDE-SE OSALA NO ED POTY PERMENRA NA VARIAL LO FIS. PROXIMO AO RIVERS PROXIMO PROPINIO PARA GALPAO MEDINDO JOXAS PARA GOIATORIA DO VALEGAVIACA ARGUATORIA DA AVINCANO BARRETO DA PAYINCANO BARRETO PARA GALPADO MARRETO DA PAYINCANO BARRETO DA PAYINCANO BARRETO PARA GALPADO MARRETO PARA GALPAD

CASA-VENDA

CASA-VENDA

OI CASA NO CONDOMINIO
ALDEBA RAM. PASE I.
BOANDAS HE PASE II.
BOANDAS HE PASE III.
BOANDAS HE PASE II.
BOANDAS HE PASE III.
B

FECHADO PROXIMO A AV JOAO XXIII, LADERIA DO A VIDAO XIII, AND A VIDAO XIII, AND

TERRENOS - VENDA

*01 TERRENO EM FRENTE AO
CLUBE DE ULTRA LEVE,
PECAREEIRA, AO LADO DO
GEOGRAPIONA, 2 NC, 95X105, NS
469,000,000
*0 1 TE R R E N O N O
CONDOMINIO ALDBEARM
PROXIMO A PISCINA, 15X20, RS
155,000,000
*0 1 TERRENO PROXIMO A
GREGIA DO SÃO CRISTOVÃO,
*0 1 TERRENO PROXIMO A
GREGIA DO SÃO CRISTOVÃO,
*0 1 TERRENO NA ESTRADA
DA ALEGRIA, AONDE JA
PINICIONA DIM PROJETO DE
UNICIONA DISTA DI
UNICIONA DISTA DI
UNICIONA DI
UNICIONA
UNI

"A PIONEIRA NO RAMO DE IMÓVEIS NO PIAUÍ" www.imobiliariamachado.webnode.com.br